



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0\*\*67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: [cmanastacio@hotmail.com](mailto:cmanastacio@hotmail.com)

## R E S O L U Ç Ã O Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DEVEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, VEREADOR LINCOLN SANCHES PELLICIONI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Art. 2º** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Anastácio, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Art. 3º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

I- locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens e locação de meios de transporte;

II- combustíveis e lubrificantes;

III- contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV- divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V- alimentação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0\*\*67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: [cmanastacio@hotmail.com](mailto:cmanastacio@hotmail.com)

**VI-** contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**IX-** cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

**X-** edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XI-** portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

**§ 1º** Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**§ 2º** A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

**§ 3º** O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Anastácio quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

**§ 4º** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 4º** A solicitação de reembolso será efetuada até o 30º dia, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 5º** Será objeto de ressarcimento o documento idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0\*\*67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: [cmanastacio@hotmail.com](mailto:cmanastacio@hotmail.com)

impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser recibo/cupom fiscal/nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência;

**Parágrafo único.** Não serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU;

**Art. 6º** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 7º** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 8º.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
- IV - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anastácio- MS, 02 de abril de 2025.

  
**Lincoln Sanches Pellicioni**  
Presidente

Sandra Cruz Almeida  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 010/2025, do Conselho Municipal de Saúde de 02 de abril de 2025, no uso de suas competências legais.

João Fernando Guessy Braga  
Secretário Municipal de Saúde

## LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.  
PROC. ADM. Nº 044/2023

### PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS

Contratada: RELEVO ENGENHARIA LTDA., CNPJ-MF SOB O Nº 19.431.243/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Hilário Benício de Arruda entre as Ruas Aziz Scaff e a Rua Moisés Flores Nogueira no Município de Anastácio/MS. De acordo com o contrato de repasse nº 884812/2019/MDR/CAIXA. Operação 1065063-61. Celebrada entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Anastácio/MS, conforme Planilha Orçamentária Básica, Memorial Descritivo e Projeto, que constituem parte integrante e complementar do Edital do Tomada de Preços n.º 03/2023.

Faça a necessidade de ampliar os prazos, da cláusula quinta do contrato, ampliando seu término por mais 06 (seis) meses, com equilíbrio econômico financeiro, recompondo os prazos inicialmente acordados no cronograma físico financeiro, considerando a expedição da Ordem de Início, emitida pela Caixa Econômica Federal, em 18 de dezembro de 2024, de acordo com contrato de repasse nº 884812/2019/MDR/CAIXA. Operação 1065063-61. Celebrada entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Município de Anastácio/MS

O reajuste dos valores com base na legislação vigente, considerando o período compreendido entre junho de 2023 e maio de 2024, amparada no art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo IPCA/IBGE de Junho de 2023 a Maio de 2024 com índice de 3,925950 % que altera o valor em R\$ 39.488,63 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e valor do contrato fica alterado para R\$ 1.045.324,86 (um milhão e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte quatro reais e oitenta e seis centavos)

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 027/2023.

Regência: art. 57, § 1º e § 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### ASSINANTES

Contratante: Manoel Aparecido da Silva

Contratada: Rodrigo Henrique Almeida Antonelli

Anastácio-MS, 10 de março de 2025.

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2025

O Município de Anastácio-MS, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretendem realizar dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de materiais para atender a demanda do desfile cívico e militar, alusivos ao 50º Aniversário do Município de Anastácio/MS. Conforme descrições contidas no site da Prefeitura Municipal de Anastácio/Portal da Transparência: <https://anastacio.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-licitacoes/dispensas-inexigibilidades?tipoDeConsultaDeModalidade=2>, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO GLOBAL. As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail [licitacaoanastaciosms@gmail.com](mailto:licitacaoanastaciosms@gmail.com) até às 17h00min do dia 10/04/2025 ou entregue na mesma data 10/04/2025 até as 13:00h, mediante protocolo ao Departamento de Coordenadoria de Licitações e Contratos do Prédio da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, sito à Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

Anastácio/MS, 07 de abril de 2025.

Vilson Zanqueta  
Agente de Contratação

### EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anastácio/MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando razões de conveniência e oportunidade administrativas que recomendam a revisão da estratégia adotada para a contratação direta, especialmente:

- A necessidade de reavaliação técnica e orçamentária do objeto pretendido;
  - A busca por melhor planejamento para atendimento das necessidades da saúde pública municipal;
  - O interesse público na realização de procedimento que assegure a máxima vantagem e observância aos princípios da eficiência e economicidade;
- DECIDE REVOGAR** a Dispensa de Licitação nº 011/2025 e todos os atos dela decorrentes, vinculados ao Processo Administrativo nº 026/2025.
- Fica assegurado aos interessados:
- O direito à vista imediata do processo administrativo, mediante solicitação presencial ou pelo e-mail: [licitacaoanastaciosms@gmail.com](mailto:licitacaoanastaciosms@gmail.com);
  - O exercício do contraditório e ampla defesa, por meio de interposição de recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 105, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Município, garantindo a devida publicidade e transparência. Publique-se. Cumpra-se.

Anastácio/MS, 07 de abril de 2025.

Manoel Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 116/2024  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2024

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática  
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME  
O Prefeito Municipal de Anastácio/MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o

Parecer Jurídico, bem como os fundamentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, especialmente:

- a). A frustração do certame, causada pela desistência formal de fornecedores classificados, circunstância que inviabilizou o atendimento da demanda pública originalmente pretendida;
  - b). A necessidade de reavaliação do edital, com vistas ao aperfeiçoamento do novo procedimento licitatório;
  - c). O dever da Administração Pública de atuar com planejamento, eficiência e legalidade, resguardando o interesse público;
- DECIDE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 027/2024 e todos os atos dele decorrentes, com fundamento na conveniência e oportunidade administrativa.

Fica assegurado aos interessados:

- a). Vistas imediatas ao processo administrativo, na sede da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, ou por meio eletrônico mediante solicitação ao e-mail: [licitacaoanastaciosms@gmail.com](mailto:licitacaoanastaciosms@gmail.com);
- b). O direito ao contraditório e ampla defesa, mediante interposição de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos dos arts. 71, § 3º, e 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Município, garantindo a devida publicidade e transparência do ato.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Anastácio/MS, 02 de abril de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Município de Anastácio/MS

## PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 03/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E RE-GULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO CABINETE DEVEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, VEREADOR LINCOLN SANCHES PELLICIONI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Art. 2º** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Anastácio, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Art. 3º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

**I-** locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens e locação de meios de transporte;

**II-** combustíveis e lubrificantes;

**III-** contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas jurídicas;

**IV-** divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

**V-** alimentação;

**VI-** contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**IX-** cópias neigráficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

**X-** edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XI-** portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 3º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Anastácio quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 4º** A solicitação de reembolso será efetuada até o 30º dia, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 5º** Será objeto de ressarcimento o documento idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser recibo/cupom fiscal/nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência;

**Parágrafo único.** Não serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU;

**Art. 6º** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 7º** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 8º.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I- investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV- A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anastácio-MS, 02 de abril de 2025.  
Lincoln Sanchez Pellicioni  
Presidente

---

THALIA DA  
SILVA  
ROSENO:01  
854657143

Assinado de forma digital por THALIA DA SILVA ROSENO:01854657143  
Dados: 2025.04.07 10:03:31 -03'00'